ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N ? 068, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, E SUAS ALTERA?ES, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1 ? ? Ficam alterados os artigos 3 ?, 5 ?, 15, 33, 35 e 40 da Lei Complementar n ? 068, de 05 de novembro de 2009, e suas altera?es, que passam a vigorar com as seguintes reda?es:

?Art. 3 ? ? (?)

1 ? ? (?)

VI ? 01 Representante do SEBRAE

(...)

Art. 5 ? ? (?)

? 4 ? ? As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de com?cio ambulante e de aut?omos n? estabelecidos, n? est? abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legisla?o espec? ica vigente.

(...)

Art. 15 ? Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no munic?io, fica a Administra?o Municipal autorizada a criar o M?ulo Empresarial e a firmar parceria e conv?ios com outras institui?es p?licas ou privadas, inclusive de ensino, para oferecer orienta?o sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, elabora?o de plano de neg?ios, pesquisa de mercado, cr?ito, associativismo, aperfei?amento de equipes, compras e contrata?es com administra?o p?lica, seguran? no trabalho e programas de apoio oferecidos no Munic? io.

(...)

Art. 33 ? (...)

§ 1º ? Para o cumprimento do disposto neste artigo a administra?o p?lica adotar?as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, Lei Complementar nº. 123/06, art. 42 a 49, especialmente:

(Segue/Fls.02)

I ? Licita?o destinada exclusivamente ?participa?o de microempresas e empresas de pequeno porte nas contrata?es cujo valor seja de at?R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II ? Em que seja exigida dos licitantes a subcontrata?o de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual m?imo do objeto a ser subcontratado n? exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III ? Em que se estabele? cota de at?25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contrata?o de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisi?o de bens e servi?s de natureza divis?el.

§ 2º O valor licitado por meio dos incisos I, II e III do par?rafo anterior n? poder?exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

(...)

Art. 35 ? Exigir-se-?na habilita?o ? licita?es nas aquisi?es de bens e servi?s comuns, apenas o seguinte.

I ? ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II ? inscri?o no CNPJ, com a distin?o de Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para fins de qualifica?o;

III ? certid? negativa de d?ito municipal, do INSS, do FGTS, e, Certid? Negativa de D?itos Trabalhista.

(...)

Art. 40 ? (...)

Par?rafo ?ico ? As contrata?es diretas por dispensas de licita?o com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, dever? ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no munic?io ou regi? de influ?cia (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).?

Art. 2º ? Esta Lei Complementar entrar?em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 16 de maio de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito